

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 748, de 6 de dezembro de 1963.

Dispõe sôbre a elevação parcial de taxa
e cria a multa de mora.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - As taxas de expediente de que tratam as lei
números 40, de 16 de novembro de 1948, 360, de 14 de novembro
de 1955, art. 4º, item "e" e 564, de 6 de dezembro de 1960, ar
2º, passam a ser as seguintes:

1) - XXXI - Requerimentos, memoriais e outras petição
dirigidas à autoridade municipal:

- por lauda até 33 linhas.....Cr\$.100,00

- sôbre o que exceder, por lauda ou fração.....Cr\$. 30,00

2) - XXXII - Títulos e documentos juntos a requerimen
tos ou memoriais dirigidos a qualquer autoridade municipal, po
folha.....Cr\$. 50,00

3) - XXXIII - Atestados passados por autoridades muni
cipais para qualquer fim, menos eleitoral:

- por lauda até 33 linhas.....Cr\$.100,00

- sôbre o que exceder, por lauda ou fração.....Cr\$. 30,00

4) - XXXIV - Certidões extraídas de livros ou documen
tos municipais de qualquer natur/eza, para qualquer fim, menos
eleitoral:

- por folha de papel comum.....Cr\$.100,00

- por folha que exceder.....Cr\$. 50,00

5) - Havendo busca, as certidões de que trata o nº
XXXIV serão acrescidas de mais Cr\$. 50,00 por ano ou fração, e
o máximo de Cr\$. 1.000,00, sômente pela busca.

6) - A taxa de expediente incidente sôbre cada conhe
mento, de que trata o artigo 2º, da lei número 40, bem como o

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

da lei número 564, aqui mencionadas, passa a ser de Cr\$.50,00 por conhecimento, respeitadas pelas exceções vigentes.

Art. 2º - A taxa de assistência social passa a ser de Cr\$.60,00 por unidade tributável.

Art. 3º - As taxas de numeração de casas e de alinhamento e nivelamento, passam a ser de Cr\$.200,00 cada uma, afóra custo da placa.

Art. 4º - A taxa de calçamento (conservação) passa a ser de Cr\$. 10,00 por metro quadrado, na forma da lei.

Art. 5º - A taxa sanitária, de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d", de artigo 1º, da lei número 35, de 12 de novembro de 1948, passa a ser de Cr\$.10,00, Cr\$.6,00, Cr\$.7,00 e Cr\$.5,00, respectivamente, por metro linear de frente de cada prédio ou terreno

Art. 6º - A taxa de água, na Cidade, fica elevada para Cr\$.1.460,00 por ano. Os casos especiais de tributos ficam também elevados na mesma proporção deste aumento.

Art. 7º - O pagamento de tributos em atraso, além das multas atualmente em vigor, ficará sujeito, também, à multa de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contada a partir do primeiro mês de atraso.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 6 de dezembro de 1963.

[Handwritten Signature]

Prefeito Municipal
[Handwritten Signature]

Secretário